



CNPJ: 24.180.515/0001-89

TERMO DE CONTRATO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA Nº 017/2023 - CMP

A Câmara Municipal de Piaçabuçu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, nº 641, Centro, nesta cidade, CNPJ sob o nº 24.180.515/0001-89, neste ato representado pela presidência Ailton Vieira da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 607.546.994-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica SHOP MIDIAS INFORMATICA LTDA, situada na Rua Estudante José de Oliveira Leite, nº 366, Centro, Arapiraca/AL, CEP 57300-470, inscrita no CNPJ nº 25.403.314/0001-66, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES NA CÂMARA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU-AL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

O objeto desse contrato, o CONTRATANTE compromete-se a pagar a CONTRATADA, a importância total de R\$ 16.574,00 (dezesseis mil, quinhentos e setenta e quatro reais) de acordo com o quantitativo e valor registrados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	SHOP MIDIAS INFORMATICA LTDA
1	NOTEBOOK INTEL CORE I5 8GB SSD256 TELA 15,6''	UNID	02	R\$ 8.852,00
2	PLACA MAE 1155	UNID	02	R\$ 900,00
3	PROCESSADOR INTEL CORE I5 2320	UNID	02	R\$ 740,00
4	COOLER PARA PROCESSADOR INTEL	UNID	02	R\$ 110,00
5	MEMORIA DDR3 1600MHZ 4GB	UNID	02	R\$ 200,00
6	SSD 120GB SATA	UNID	02	R\$ 200,00
7	GABINETE BASICO COM FONTE 200W	UNID	02	R\$ 518,00
8	MONITOR 15.4 POLEGADAS	UNID	02	R\$ 1.000,00
9	MOUSE USB BASICO	UNID	02	R\$ 24,00







CNPJ: 24.180.515/0001-89

3 – As Notas Fiscais da CONTRATADA deverão ser emitidas para:

PIACABUCU CÂMARA MUNICIPAL - 24.180.515/0001-89

Rua João Pessoa, № 641, centro, Piaçabuçu – Alagoas – CEP 57.210-000

Obs.: No corpo na Nota Fiscal deverá constar o número do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido pela administração, nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da lei nº 8.666/93, sem que à contratada, em regra, caiba qualquer indenização, assegurados em qualquer caso o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONO – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINSITRATIVO:

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo Oficio nº 068/2023, através do qual foi realizado o contrato.

CLÁUSULA SDÉCIMA – DO FORO:

Para dirimir qualquer dúvida decorrente neste instrumento é competente o foro da Comarca de Piaçabuçu, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e aceito, vai assinado pelas partes contratante e contratada e testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Piaçabuçu/AL, 19 de maio de 2023.

AILTON YIETRA DA SILVA

CONTRATANTE

SHOP MIDIAS INFORMATICA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Vanesse de alucira Silco CPF 096.099164-65

Nome: Marka Santos do diverso CPF 06554753460





CNPJ: 24.180.515/0001-89

grava seculos de formado de sucombonido	TOTAL	R\$ 16.574,00		
12	NOBREAK 600 VA BIVOLT	UNID	02	R\$ 1.180,00
11	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM TANQUE DE TINTA	UNID	02	R\$ 2.780,00
10	TECLADO USB BASICO	UNID	02	R\$ 70,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS:

- 4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 4.2. A aquisição do material do presente contrato será iniciada a partir da data da Ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato onerarão a seguinte dotação:

UNIDADE: 0001 – Câmara Municipal de Piaçabuçu

PROJETO/ATIVIDADE: 0101 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.52.35.00.00.00.0000 - EQUIPAMENTOS DE

PROCESSAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 1 Caso ocorra erro ou omissão na Nota Fiscal, deverá a CONTRATADA substitui-la, passando o prazo de pagamento pela CONTRATANTE a ser contado da data de reapresentação.
- 2 A Nota Fiscal pode ser emitida pela própria CONTRATANTE em nome da CONTRATADA.
- 3 Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente quanto as responsabilidades sobre a qualidade dos serviços prestados.
- 4 É obrigação da CONTRATADA a prestação dos serviços previamente estabelecidos, ficando todos os custos com a manutenção e impostos por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA acarretará a aplicação da sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93, ficando a mesma sujeita a multa de ate 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS PRAZOS:

- 1 O pagamento pelo fornecimento de material de limpeza e descartáveis será efetuado pela CONTRATANTE até 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal.
- 2 No caso de erros ou incorreções nos documentos de cobrança, fica a contratada obrigada a reapresentação dos mesmos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, não acarretando esse erro em nenhum ônus para CONTRATANTE pelo atraso provocado no pagamento.

